**DECRETO Nº.66, de 07 de junho de 2021**

***“****dispõe sobre novas medidas restritivas na fase da onda vermelha do programa minas consciente”.*

o prefeito municipal de lamim, no uso de suas competências, que lhes foram conferidas por lei, em especial a que lhe confere o inciso IX do art.87 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que que o Governo de Minas Gerais, por intermédio do Comitê Extraordinário da COVID-19 e da Secretaria de Estado da Saúde, decidiu que a macrorregional do Centro Sul do Estado de Minas Gerais, onde se inclui a cidade de Lamim, foi considerada cenário epidemiológico e assistenciais desfavoráveis, o que aponta para um momento crítico da pandemia;

Considerando que o cenário desfavorável leva em conta os indicadores de incidência de espera de atendimento hospitalar e na ocupação de leitos nas macrorregiões do Estado de Minas Gerais;

Considerando que compete ao Executivo Municipal zelar pela proteção à saúde pública de todos de nossa cidade,

**DECRETA:**

Art.1º. Ficam estabelecidas novas medidas restritivas para a fase da onda vermelha do Programa Minas Consciente, no âmbito do Município de Lamim, do período de 07 de junho a 13 de junho de 2021, ficando vedadas as seguintes atividades no Município de Lamim neste período mencionado:

I – Proibição de eventos, de atividades culturais e naturais no Município;

II – Proibição de academias, clubes e salões de beleza;

III – Alimentação em bares e restaurantes limitada até às 19h00min, sendo que após este horário somente está permitida a entrega a delivery, vedada a retirada de produtos em balcões.

Art.2º. Ficam mantidas todas as medidas adotadas para a fase da onda vermelha, previstas no Decreto nº. 37, de 26 de abril de 2021, que não forem incompatíveis com as medidas previstas neste Decreto.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim, 07 de junho de 2021.

**João Odeon de Arruda**

*Prefeito Municipal Interino*